

DECRETO N. 3.345 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Ezpede o Regulamento de Passaportes

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o anexo Regulamento de Passaportes, assinado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 2º. O Regulamento de Passaportes entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938, 117ª da Independência e 50ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Francisco Campos.

Waldemar Falcão.

Regulamento de Passaportes

Art. 1º. As pessoas que tiverem de entrar no território nacional, ou dele sair, munidas de passaporte, concedido ou visado pelas autoridades brasileiras, deverão apresentar tal documento de acordo com as disposições deste Regulamento.

TÍTULO I**CONCESSÃO DE PASSAPORTES**

Art. 2º. Os passaportes brasileiros serão:

- a) diplomático;
- b) especial;
- c) comum;
- d) para estrangeiro.

Art. 3º. Os passaportes serão concedidos:

a) o diplomático — pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no Brasil, e pelas Embaixadas e Legações brasileiras, no exterior;

b) o especial — pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no Brasil, e pelo serviço consular brasileiro, no exterior, quando para tal fim for a repartição devidamente autorizada;

c) o comum — pela Polícia do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, no Brasil, e pelo serviço consular brasileiro, no exterior;

d) o para estrangeiro — pela Polícia do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios.

TÍTULO II

PASSAPORTE DIPLOMÁTICO E PASSAPORTE ESPECIAL

Art. 4º. Só poderá ser concedido passaporte diplomático:

a) ao Chefe da Nação e aos ex-Presidentes da República; ao Presidente da Câmara dos Deputados Federal e ao do Supremo Tribunal Federal; aos Cardeais brasileiros; aos Ministros de Estado em efetivo exercício; aos Governadores dos Estados e dos Territórios e ao Prefeito do Distrito Federal;

b) aos membros dos Corpos diplomático e consular brasileiros de carreira e aos auxiliares brasileiros, de carreira, de Consulado, em atividade, aposentados e em disponibilidade (exceto quando esta for disciplinar, caso em que terão o direito a passaporte diplomático para regressar ao Brasil, dentro de noventa dias); aos adidos comerciais, navais e militares; aos funcionários da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres;

c) aos membros de Missões diplomáticas especiais; aos representantes do Governo brasileiro nas reuniões convocadas pelas organizações de caráter diplomático internacional e aos membros brasileiros dos conselhos diretivos ou conselhos de administração das mesmas organizações, ou de comissões mistas internacionais previstas em atos internacionais; aos juizes brasileiros em tribunais arbitrais ou cortes de justiça internacionais; aos Delegados a congressos, conferências e reuniões internacionais, quando tenham Carta de plenos poderes;

d) à esposa, aos filhos menores, às filhas solteiras maiores, das pessoas enumeradas nas letras a, b e c deste artigo;

e) à viúva, brasileira ou estrangeira, aos filhos menores, às filhas solteiras maiores das pessoas enumeradas nas letras a, b e c, deste artigo, quando tiverem que regressar ao Brasil, e até noventa dias depois do falecimento do esposo, ou pai;

f) à mãe viúva, brasileira ou estrangeira, às irmãs solteiras e aos irmãos menores das pessoas enumeradas nas letras a, b e c deste artigo, durante a vida destas e quando residam no país onde estas exercem as suas funções, e, para regresso ao Brasil, até noventa dias depois do falecimento de tais pessoas.

Art. 5º. Só poderá ser concedido passaporte especial:

a) aos membros do Poder Legislativo da União e dos Estados; aos membros do Poder Judiciário; aos membros do Conselho Federal; aos membros do Conselho da Economia Nacional; aos ex-Ministros de Estado da União; aos altos funcionários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; aos membros do Episcopado brasileiro; aos cônsules honorários e privativos; aos intérpretes, dactilógrafos, arquivistas e auxiliares contratados do serviço diplomático e consular brasileiro, quando em viagem para o seu posto ou de regresso ao Brasil ou em viagem de interesse do serviço; às pessoas que viajarem para fim de utilidade pública;

b) à esposa, filhas solteiras, filhos menores, mãe viúva, irmãos menores e irmãs solteiras das pessoas enumeradas na letra a deste artigo, desde que estejam na companhia destas;

c) às pessoas enumeradas nas letras e e f do artigo anterior, excetuadas a viúva estrangeira e a mãe viúva estrangeira, quando houver expirado o prazo durante o qual tenham direito ao passaporte diplomático.

Art. 6º. Para a concessão do passaporte diplomático será necessária a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) decreto de nomeação ou portaria de transferência, para os agentes diplomáticos e consulares;
- b) Carta de Plenos Poderes;
- c) passaporte anterior, quando ainda perdurarem as circunstâncias que motivaram a sua concessão;
- d) uma prova de identidade para as pessoas que não se enquadrem entre as que devem apresentar os documentos referidos nas letras a, b e c deste artigo.

Art. 7º. Para a concessão do passaporte especial será necessária a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) decreto ou portaria de nomeação;
- b) ofício ou carta de autoridade competente;
- c) pedido do interessado, onde estejam especificados e provados os motivos ou fins da viagem;
- d) uma prova de identidade para as pessoas que não se enquadrem entre as que devem apresentar os documentos referidos nas letras a, b e c deste artigo.

Parágrafo único. As pessoas que satisfaçam a exigência das letras a, b e c deste artigo provarão a sua identidade mediante a apresentação de um dos documentos enumerados no art. 1º do presente Regulamento.

Art. 8º. Os passaportes diplomático e especial deverão conter as fotografias do portador e a de sua esposa, se esta constar do passaporte, devidamente autenticadas pelo selo seco da Repartição expedidora e mencionar, por extenso, o nome do portador, com indicação do cargo e da missão no passaporte diplomático, e do motivo pelo qual foi concedido, no passaporte especial.

§ 1º. Do passaporte especial deverão constar os sinais pessoais do portador.

§ 2º. Só se concederá o passaporte diplomático ou o especial a uma família, quando o titular for acompanhado da esposa, ou de filhos ou irmãos menores de 16 anos. Se a esposa viajar sem o marido, o passaporte de família abrangerá somente os filhos menores.

Art. 9º. O passaporte diplomático será assinado, no Brasil, pelo Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores e, no exterior, pelos Chefes das Missões diplomáticas brasileiras; o passaporte especial será assinado, no Brasil, pelo Chefe do Serviço de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, mediante autorização escrita do respectivo Secretário Geral e, no exterior, pelos Consulados de carreira.

Art. 10. O passaporte diplomático será concedido pelo prazo de quatro anos, exceto nos casos de regresso ao Brasil, previstos no art. 4º e nos de temporariedade de funções; o passaporte especial será concedido pelo prazo máximo de dois anos.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por dois períodos sucessivos de um ano e dois anos para os passaportes diplomático e especial, respectivamente, a critério da repartição expedidora ou visadora, quando apresentados até trinta dias depois da sua caducidade. (Anexo n. 5).

Art. 11. Os pedidos de passaportes diplomático e especial deverão ser feitos com tres dias de antecedência à respectiva Repartição, mediante o preenchimento das fórmulas, cujos modelos acompanham o presente Regulamento. (Anexos ns. 1 e 2).

§ 1º. O pedido será feito em duas vias, das quais a primeira será enviada à Secretaria de Estado das Relações Exteriores e a segunda arquivada na repartição expedidora.

§ 2º. O prazo de tres dias de antecedência, previsto neste artigo, para o pedido de passaporte diplomático ou especial poderá ser dispensado, a critério da repartição expedidora.

TITULO III

PASSAPORTE COMUM

Art. 12. Poderão receber passaporte comum:

- a) os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados;
- b) as estrangeiras casadas com brasileiros, quando não estejam desquitadas, e as estrangeiras viúvas de brasileiros, que não tenham readquirido a nacionalidade anterior.

Art. 13. Para concessão de passaporte comum, será necessária a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) certidão de idade, com a firma devidamente reconhecida;
- b) carteira de identidade do Gabinete de Identificação do Distrito Federal, das Polícias estaduais, da Marinha ou do Exército, da qual constem a nacionalidade e idade;
- c) certidão de casamento civil, da qual constem a nacionalidade e a idade, com a firma devidamente reconhecida;
- d) título de eleitor em plena validade;
- e) diploma conferido por Escola Superior do Brasil, oficial ou equiparada, desde que contenha declaração de nacionalidade e idade;
- f) patente de oficial do Exército ou da Armada, na ativa ou na reserva;
- g) caderneta de reservista do Exército ou da Armada;
- h) passaporte brasileiro;
- i) carta de naturalização;
- j) título declaratório de cidadão brasileiro;
- k) certidão de batismo, com declaração de lugar e data do nascimento, para as pessoas nascidas antes de 1890, e com a firma devidamente reconhecida;
- l) justificação julgada por Juiz Federal.

Parágrafo único. Quando não apresentar o interessado documento de identidade, será necessária, além dos documentos exigidos neste artigo, a prova de que é o próprio.

Art. 14. O passaporte comum deverá conter as fotografias do portador e de sua esposa, se o nome desta constar do passaporte, autenticadas pelo selo seco da repartição expedidora.

Parágrafo único. No passaporte do titular, só poderão constar a esposa e os filhos até dezesseis anos.

Art. 15. O passaporte comum será válido por dois anos, podendo, porém, ser prorrogado esse prazo por dois períodos sucessivos de dois anos.

Art. 16. O passaporte comum será assinado, no Brasil, pelo chefe da Repartição de polícia competente, e no exterior, pelo chefe da Repartição consular.

Parágrafo único. Os substitutos legais dessas autoridades assinarão os passaportes no impedimento do titular efetivo.

Art. 17. Os consulados privativos e os honorários não poderão conceder passaportes.

Art. 18. Quando devam constar do passaporte a esposa e os filhos do requerente, será necessário a apresentação de certidão de casamento para a esposa e de nascimento para os filhos, com a firma devidamente reconhecida.

Art. 19. É indispensável, às pessoas do sexo masculino de dezoito a trinta anos de idade, a apresentação da caderneta de reser-

vista do Exército ou da Armada, ou certidão de alistamento, ou documento legal que prove estarem isentas do serviço militar.

Parágrafo único. Essa exigência poderá ser dispensada, no exterior, para regresso ao Brasil.

Art. 20. A ficha ou folha corrida da polícia local, de data recente, será exigida dos solicitantes. no Brasil, a juízo da autoridade competente.

Art. 21. O pedido de passaporte, que deverá ser acompanhado dos documentos exigidos por este Regulamento, será entregue à repartição expedidora com tres dias de antecedência, mediante o preenchimento, em duas vias, de uma fórmula. (Anexo n. 3).

Art. 22. As crianças menores de um ano só será concedido passaporte individual quando o pai, tutor ou autoridade competente o consentirem.

Art. 23. Todos os documentos apresentados serão devidamente examinados, devendo o chefe da repartição expedidora rejeitar os que não forem julgados autênticos.

Parágrafo único. No caso de ser verificada a fraude na concessão de qualquer documento, a autoridade expedidora do passaporte procederá de acordo com a lei.

Art. 24. Processada a expedição do passaporte, os documentos comprobatórios poderão ser restituídos ao interessado, se este o desejar, depois de registo pormenorizado no livro próprio, mediante recibo passado no respectivo pedido.

TITULO IV

PASSAPORTE PARA ESTRANGEIROS

Art. 25. Os passaportes para estrangeiros serão individuais e concedidos somente no Brasil. (Anexo n. 4).

Art. 26. Poderão receber passaporte para estrangeiros:

1.º estrangeiros nacionais de países que não tenham, no Brasil, representação diplomática ou consular, nem representante de outro país encarregado de os proteger;

2.º indivíduos sem nacionalidade (heimatlos).

Parágrafo único. Estes passaportes serão concedidos para uma só viagem, cessando os seus efeitos no lugar do destino, que deverá constar do passaporte.

Art. 27. Para a concessão de passaporte para estrangeiros, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1.º Em se tratando de nacionais de país que não tenha representação diplomática ou consular no Brasil:

a) certidão de idade ou carteira de identidade, da qual constem a nacionalidade e a idade, ou passaporte anterior;

b) atestado de bom comportamento passado por autoridade judiciária ou policial do lugar de sua última residência, com a firma reconhecida por tabelião.

2.º Em se tratando de indivíduos sem nacionalidade (heimatlos):

a) prova de não ter nacionalidade alguma;

b) atestado de bom comportamento, passado por autoridade judiciária ou policial do lugar de sua última residência, com a firma reconhecida por tabelião.

Art. 28. Os passaportes para estrangeiros serão assinados pelo chefe de Repartição de polícia competente ou pelo seu substituto legal.

TÍTULO V

CONCESSÃO DO VISTO

Art. 31. O visto será:

- a) diplomático, em passaportes diplomáticos estrangeiros, para entrada no território nacional;
- b) diplomático, em passaportes diplomáticos brasileiros;
- c) policial de saída em passaportes comuns e para estrangeiros;
- d) consular, em passaportes especiais e comuns, quando o destino não for o Brasil;
- e) consular, em passaportes estrangeiros quando o destino for o Brasil.

Art. 32. Os Consulados honorários somente poderão visar passaportes, quando expressamente autorizados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 33. Os Consulados de carreira, quando dirigidos temporariamente por funcionário honorário, continuarão a conceder o visto.

Art. 34. Assinarão os vistos o Chefe da Repartição ou o seu substituto legal.

Art. 35. Os vistos terão numeração distinta, anual e consecutiva.

Art. 36. Os passaportes para estrangeiros (art. 26) não poderão ser visados para viagem de volta ao Brasil.

Art. 37. Os Consulados Privativos, situados na fronteira do país, poderão conceder vistos.

TÍTULO VI

VISTO EM PASSAPORTE DIPLOMÁTICO E ESPECIAL

Art. 38. Os vistos em passaporte diplomático brasileiro serão concedidos, no Brasil, pelo Serviço de Passaportes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e, no exterior, pelas Missões diplomáticas.

Parágrafo único. As Missões diplomáticas poderão, também, conceder vistos nos passaportes especiais brasileiros, sem lhes dar o caráter diplomático.

Art. 39. Os Consulados de carreira poderão visar passaportes diplomáticos brasileiros, se os seus portadores se acharem na impossibilidade de fazê-lo na Missão diplomática mais próxima, e, nesse, darão conhecimento imediato à Secretaria de Estado.

Art. 40. Somente às Missões diplomáticas será permitido visar os passaportes diplomáticos estrangeiros, para entrada no território nacional.

Art. 41. Para obtenção do visto em passaporte diplomático e especial brasileiros, não há necessidade de preencher impressos, bastando que a sua concessão, depois de devidamente registrada, seja comunicada, conforme determina o art. 81.

Art. 42. A validade do visto em passaporte diplomático ou especial extinguir-se-á com a do passaporte.

Art. 43. Os vistos em passaportes diplomáticos e especiais, no exterior, serão gratuitos.

TÍTULO VII

VISTO POLICIAL DE SAÍDA DO TERRITÓRIO NACIONAL

Art. 44. Todo brasileiro, ao sair do território nacional, deverá submeter seu passaporte comum ao visto policial de saída, se o mesmo não for utilizado antes de três meses da data da sua concessão.

§ 1.º O visto de saída, expedido pelas repartições policiais, será válido por três meses.

§ 2.º No ato do embarque e desembarque, a Polícia Marítima aporá um carimbo, com a data e lugar de entrada ou saída, em todos os passaportes brasileiros ou estrangeiros.

TÍTULO VIII

VISTO CONSULAR EM PASSAPORTE BRASILEIRO

Art. 45. Os passaportes de brasileiros, no exterior, não necessitarão de visto, quando o portador se dirigir diretamente para qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo único. Quando se tratar de outro destino que não o Brasil, e o passaporte não for válido para o país a que pretenda dirigir-se o seu titular, deverá o mesmo ser apresentado à autoridade competente para concessão de visto, com três dias de antecedência, mediante o preenchimento do formulário em duas vias. (Anexo n. 3.)

TÍTULO IX

VISTO CONSULAR EM PASSAPORTE ESTRANGEIRO

Art. 46. O decreto especial que regula a entrada de estrangeiros no território nacional dispõe sobre o visto em passaportes estrangeiros.

TÍTULO X

PRORROGAÇÃO DE PASSAPORTE COMUM

Art. 47. O passaporte comum poderá ser prorrogado pelas autoridades competentes, por dois períodos sucessivos de dois anos cada um. (Anexo n. 5.)

Parágrafo único. Os períodos de prorrogação serão contados da data em que expirar o prazo de validade do passaporte.

Art. 48. A prorrogação de validade só poderá ser concedida quando for solicitada até 30 dias depois da caducidade do passaporte.

TÍTULO XI

EMOLUMENTOS

Art. 49. Pela concessão e prorrogação de passaportes e pelos vistos, serão cobrados, no Brasil, em estampilhas federais, os emolumentos fixados na tabela anexa ao presente Regulamento.

§ 1.º Os passaportes concedidos a pessoas que obtenham prêmios de viagem e a estudantes subsidiados pelo Governo Federal para irem ao estrangeiro, estão isentos do pagamento de emolumentos.

§ 2.º Os passaportes concedidos, a pedido das competentes autoridades, aos menores brasileiros, até dezesseis anos, filhos de estrangeiros repatriados, estão isentos do pagamento de emolumentos.

Art. 50. As primeiras vias das fórmulas de pedidos de passaportes comuns e para estrangeiros serão, no Brasil, estampilhadas como os requerimentos.

Parágrafo único. Excelem-se as fórmulas de pedidos de passaporte diplomático e especial que serão isentas de estampilhas.

Art. 51. Os passaportes diplomáticos serão gratuitos.

Art. 52. No exterior, pela concessão de passaportes e vistos e pela prorrogação de passaportes, serão cobrados os emolumentos da tabela consular.

Parágrafo único. No exterior, a concessão dos passaportes especiais será onerada com os mesmos emolumentos do passaporte comum e as prorrogações e vistos serão gratuitos.

Art. 53. Quando se tratar de brasileiros repatriados, não será cobrado emolumento algum.

TÍTULO XII

NORMAS COMUNS A TODOS OS PASSAPORTES

Art. 54. O presente Regulamento é aplicável às Missões diplomáticas incumbidas de serviço consular.

Art. 55. Os passaportes ou vistos concedidos gratuitamente deverão trazer a menção "gratis", da qual será feita, no livro de registro, a anotação competente.

Art. 56. Todos os passaportes deverão trazer, junto da assinatura de quem os outorga, o selo da repartição expedidora.

Art. 57. Não serão permitidas emendas, rasuras e adição de folhas em passaportes, perdendo os mesmos seu valor desde que apresentem o mais leve indício de que foram alterados.

Parágrafo único. Os passaportes brasileiros nessas condições serão apreendidos e remetidos à Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 58. Em caso de perda ou destruição do passaporte, o interessado deverá comunicá-la imediatamente ao Serviço de Passaportes ou à repartição expedidora mais próxima.

Parágrafo único. Não sendo feita essa comunicação, o interessado deverá provar sua identidade e, na falta dessa prova, submeter-se à identificação.

Art. 59. Não será expedido novo passaporte, sem a apresentação, para o devido cancelamento, do concedido anteriormente, salvo se for provada a impossibilidade de se cumprir essa exigência.

Art. 60. O passaporte deve ser assinado pelo portador em presença do funcionário que o expediu.

Art. 61. As fotografias (busto) serão em original, recentes, de sete por cinco centímetros, e feitas em fundo branco.

Art. 62. No lugar reservado à idade das crianças, será indicada exatamente a data do seu nascimento (dia, mês e ano).

Art. 63. A autoridade que conceder passaportes, colocará a sua chancela nas folhas dos respectivos pedidos.

Art. 64. Qualquer Consulado de carreira poderá expedir passaporte ou conceder visto em passaporte brasileiro, mesmo que o interessado resida na jurisdição de outro Consulado.

Art. 65. Os Consulados honorários, de que trata o artigo 33, poderão prorrogar e visar os passaportes brasileiros, cujo prazo haja terminado, somente para facilitar aos portadores o regresso ao Brasil ou a viagem até o lugar onde exista um Consulado de carreira que os substitua. Deve ser escrito: "Prorrogado até.... (prazo da prorrogação)... e bom para..... (nome do lugar onde deve ser substituído)...."

Art. 66. Para obter, prorrogar ou visar passaporte, em se tratando de menor ou interdito, é necessária autorização de quem de direito, por instrumento público ou particular, com a firma devidamente reconhecida.

Art. 67. Os documentos para obtenção do passaporte ou do visto devem ser em original, só sendo aceita a pública-forma conferida, quando declarada por escrito a razão excepcional por que se deixa de apresentar o documento original.

Art. 68. Aos brasileiros, que exibam passaporte estrangeiro, não deverá ser este visado nem confiscado, mas ser-lhes-a concedido passaporte brasileiro apenas para voltar ao Brasil, com a anulação do passaporte estrangeiro que possuem.

Parágrafo único. No caso de ter conhecimento do confisco ou apreensão, por autoridade estrangeira, de algum passaporte brasileiro, deverá a autoridade competente levar o fato, com todas as suas circunstâncias, ao conhecimento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 69. Os filhos de brasileiro ou brasileira que, por não terem ainda atingido a maioridade, não possam optar pela nacionalidade de seus pais, terão direito a passaporte brasileiro, com a declaração de que esse documento só é válido até o seu portador atingir à maioridade.

Art. 70. O prazo de tres dias para a concessão e prorrogação de passaportes e para o visto, não impede que o serviço seja feito em tempo menor, sempre que for possível.

Art. 71. Compete aos Consulados de carreira a fiscalização da observância das disposições deste Regulamento pelos Consulados honorários situados dentro de sua jurisdição.

Art. 72. Os empregados que acompanharem o portador de um passaporte diplomático terão em seus passaportes visto diplomático, com a indicação do nome da pessoa a quem servem.

Art. 73. As Repartições brasileiras, inclusive as Chancelarias diplomáticas e consulares e os Consulados honorários autorizados a visar passaportes, remeterão, no começo de cada mês, à Secretaria de Estado das Relações Exteriores, uma relação dos passaportes brasileiros, vistos e prorrogações concedidos durante o mês anterior, acompanhada de uma via dos respectivos pedidos, tudo anexado à cópia do ofício. (Anexo n. 6.)

Art. 74. Deverão ser discriminados nos passaportes os nomes dos países para os quais viajam seus portadores.

Art. 75. Somente será dado andamento ao expediente de qualquer pedido, quando a documentação estiver completa.

Parágrafo único. O passaporte só será concedido depois de despachado, convenientemente, o respectivo processo.

Art. 76. Os nomes das pessoas deverão ser escritos por extenso e de acordo com os documentos apresentados.

Art. 77. Todas as declarações feitas nos passaportes deverão ser devidamente documentadas.

Art. 78. As declarações constantes dos passaportes deverão ser escritas em caracteres perfeitamente legíveis.

Art. 79. Quando as pessoas solicitantes não souberem ler e escrever, a seguinte fórmula será empregada por aquele que assinar o pedido em seu nome:

"A rogo e devidamente autorizado por F.....
por não saber ler e escrever, F....."
(duas testemunhas idôneas e firmas reconhecidas)

Art. 80. Os pretendentes a passaportes, que não dispuserem dos documentos determinados neste Regulamento, deverão obter justificação judicial nos termos legais.

Art. 81. Quando juntos viajarem marido e mulher, somente ao primeiro compete assinar quaisquer pedidos.

Parágrafo único. A mulher casada, quando viajar só, poderá obter passaporte, independentemente de autorização do marido.

Art. 82. A mulher viúva poderá obter passaporte para si e seus filhos menores, quando sobre eles tiver o pátrio poder e provar a sua condição de viúva. Gozará do mesmo direito a desquitada, que exercer igual poder sobre seus filhos, e bem assim a abandonada, provado o abandono com testemunhas idôneas.

Art. 83. Os filhos menores somente poderão viajar em companhia de suas mães, quando devidamente autorizados por quem de direito, salvo o caso do artigo anterior. Nessa circunstância será anexada à respectiva folha de pedido de passaporte, a seguinte declaração, datada e assinada, com firma reconhecida:

"Autorizo F..... a viajar em companhia de sua mãe F....."

Parágrafo único. O mesmo será exigido quando viajarem em companhia de estranhos.

Art. 84. Nos passaportes dos menores que viajarem sós, será feita a seguinte declaração:

"Viaja só, devidamente autorizado por F....." (descrever a sua qualidade).

Art. 85. Na parte "Observações" das folhas de pedidos de passaporte de menores brasileiros, filhos de estrangeiros, que viajarem com passaportes individuais, será feita a seguinte declaração:

"Viaja em companhia de seu pai (ou de sua mãe)
F..... de nacionalidade....."

Art. 86. Os pedidos de passaportes separados, para os menores de dezesseis a vinte e um anos, serão assinados pelo pai ou pela mãe viúva e os dos orfãos pelos seus tutores, quando provarem essa qualidade.

Art. 87. Nas "Observações" das folhas do pedido de passaporte dos brasileiros naturalizados será escrito, para ser reproduzido no passaporte, o seguinte: "Carta de naturalização de....." e na parte destinada à nacionalidade: "Brasileira, por naturalização".

Parágrafo único. Quando se tratar de mulher estrangeira casada com brasileiro ou viúva de brasileiro, deverá ser declarado: "Casada com o cidadão brasileiro (nome por extenso)....." ou: "viúva do cidadão brasileiro (nome)....." e a declaração de nacionalidade deverá ser inutilizada.

Art. 88. Os passaportes expedidos anteriormente a este Regulamento, pelos Consulados e Vice-Consulados honorários, não serão aceitos como documentação.

Art. 89. Qualquer alteração feita ou resolução tomada por autoridade competente, relativamente a passaportes, será imediatamente comunicada pelo Serviço de Passaportes às repartições interessadas.

TÍTULO XIII

FÓRMULAS E REGISTOS

Art. 90. Serão exclusivamente usados passaportes e fórmulas cujos modelos vão anexos ao presente Regulamento.

Parágrafo único. Os passaportes serão numerados em série indefinida para cada uma das quatro espécies.

Art. 91. Em todas as repartições incumbidas da concessão, prorrogação e dos vistos de passaportes, haverá dois livros de registro, sendo um destinado aos passaportes brasileiros, suas prorrogações e respectivos vistos e, o outro, aos vistos em passaportes estrangeiros.

Art. 92. Os passaportes, fórmulas, livros, carimbos, selos secos e demais material necessário serão, no exterior, requisitados ao fornecedor do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1.º No Brasil, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores fornecerá às repartições competentes, mediante requisição, as cadernetas de passaportes.

§ 2.º As fórmulas impressas de acordo com os modelos anexos ao presente Regulamento, bem como os carimbos, selos secos e demais material relativo à concessão de passaportes, serão adquiridos pelas próprias Chefaturas de Polícia.

§ 3.º O "Serviço de Passaportes" exigirá do fornecedor, para efeitos de fiscalização, uma lista semestral com o número de passaportes e quantidade de material fornecido a cada Missão diplomática ou Consulado.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 93. Os consulados brasileiros poderão visar listas coletivas de mais de vinte turistas, expedidas pelas autoridades competentes dos países com os quais o Brasil tenha acordo a respeito.

Parágrafo único. No Brasil, as Chefaturas de Polícia do Distrito Federal e dos Estados expedirão as listas coletivas, das quais deverão constar a fotografia, nome, nacionalidade, idade e profissão dos turistas, e nelas só podendo figurar cidadãos brasileiros e estrangeiros casados com brasileiros.

Art. 94. O Serviço de passaportes, comuns e para estrangeiros, ficará, no Distrito Federal e nos Estados, a cargo das respectivas Chefaturas de Polícia.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — *Oswaldo Aranha*.

(Art. 11)

Anexo n. 1

..... via

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Pedido de Passaporte Diplomático

Retratos

Nome.....

 Cargo e missão

 Estado civil
 Nome da esposa.

Filhos que devem constar do passaporte

Nome	Idade	Sexo
.....		
.....		
.....		
.....		

Países para os quais será concedido

.....

Documentos apresentados

.....

Observações

.....

 de..... de 19 ..

(assinatura do requerente)

Concedido pela
 de de 19 ..

(assinatura do funcionário que concedeu)

Recebi o passaporte *diplomático* n.....
 de ... de 19.....

Selo da repartição expedidora.

ESTE PEDIDO DEVE SER FEITO EM
 DUAS VIAS

Nota — Formato 32 x 22.

Observação geral :

Todas as linhas, *sem exceção*, devem ser chelas e tênues (o mais fino possível) em vez de pontuadas.

Anexo n. II

..... Via

Art. 11

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Pedido de Passaporte Especial

Retratos

<i>Portador</i>	<i>Esposa</i>
Nome	
Nacionalidade	
Data do nascimento	
Natural de	
Estado civil	casada
Profissão	
Rosto	
Cor dos cabelos	
Cor dos olhos	
Sinais particulares	

Filhos que devem constar do passaporte

Nome	Idade	Sexo
.....		
.....		
.....		
.....		

Países para os quais será concedido

.....

.....

.....

Documentos apresentados

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Observações

.....

.....

.....

..... de de 19....

(assinatura do requerente)

Concedido pelo

..... de de 19....

(assinatura de chefe da repartição expedidora)

Recebi o passaporte n.

..... de de 19....

ESTE PEDIDO DEVE SER FEITO EM

DUAS VIAS

NOTA — Formato 32 x 22

Anexo n. III

..... Via

Art. 21

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Pedido de Passaporte Comum

Retratos

<i>Portador</i>	<i>Esposa</i>
Nome	
Nacionalidade	
Data do nascimento	
Natural de	
Estado civil	casada
Profissão	
Rosto	
Cor dos cabelos	
Cor dos olhos	
Sinais particulares	

Filhos que devem constar do passaporte

Nome	Idade	Sexo
.....		
.....		
.....		

Países para os quais será concedido

.....

Documentos apresentados

.....

Observações

.....

 de de 19.....

(assinatura do requerente)

Concedido pelo.....
 de de 19.....

(assinatura do chefe da repartição
 expedidora)

Recebi o passaporte n.....
 de de 19.....

ESTE PEDIDO DEVE SER FEITO EM
 DUAS VIAS

NOTA — Formato 32 x 22

(Art. 25)

Anexo n. IV

..... Via

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Pedido de Passaporte para estrangeiros

Retratos

Nome
 Natural de
 Data do nascimento
 Estado civil
 Profissão
 Domicílio
 Estatura
 Rosto
 Cor dos olhos
 Cor dos cabelos
 Boca
 Nariz
 Queixo
 Sinais particulares
 Porto de destino do viajante

*O passaporte é concedido somente para
o destino acima mencionado*

Documentos apresentados

.....

Observações

.....

 de de 19....

(assinatura do requerente)

Concedido pelo
 de de 19....

(assinatura do chefe da repartição
expedidora)

Recebi o passaporte n.
 de de 19....

ESTE PEDIDO DEVE SER FEITO EM
DUAS VIAS

Nota - formato 32 x 22.

(Arts. 10 e 47)

Anexo n. V

..... Via

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Visto e prorrogação em passaporte brasileiro

Retratos

Nome do portador

 Nome da esposa
Nacionalidade brasileira
 Passaporte n.
 Concedido em de de 19....
 pelo

Filhos que constam do passaporte

Nome	Idade	Sexo
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		

Países para os quais será visado

.....

Observações

.....

 de de 19....

(assinatura do requerente)

Concedido em de de 19 ...
 pelo
 Prorrogado até

(assinatura do chefe da repartição)

Receb: o passaporte n.
 com o "visto" n.
 de de 19....

Selo da repartição
 expedidora

ESTE PEDIDO DEVE SER FEITO EM
 DUAS VIAS

Nota — Formato 32 x 22.

Continue aqui>

[illegible]

(Nota — formato 32 x 22)

(*) Das « Observações » deve constar : a) se se trata de passaporte novo concedido; b) se de prorrogação, com indicação da data até quando for prorrogado; c) ou se de visto, com menção dos países para os quais foi revvalidado.

[illegible]

N.º 00001 (Impresso)

REPÚBLICA

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

No centro do passaporte



Armas da República,
bem nítidas e de dimen-
sões maiores (2 1/2 cts.
de diâmetro).

PASSAPORTE DIPLOMÁTICO

PASSEPORT DIPLOMATIQUE

Notas:

Capa de pano lona e papelão fino (flexível), cor verde-escuro.

Armas da República e letras em ouro.

Número do passaporte impresso na capa.

Costado por processo especial que impeça a substituição de folhas.

Formato: - 15 1/2 x 10 1/2 centímetros (Dimensão máxima exterior-
mente).

das Relações Exteriores

Pede e roga a todas as autoridades competentes que deixem passar segura e livremente o titular deste passaporte e as pessoas que o acompanham, sem lhes opor nem permitir que lhes oponham impedimento algum, mas concedendo-lhes ao contrário o auxílio e assistência de que necessitarem.

REPUBLIQUE DES
ETATS - UNIS DU BRESIL

Le Ministre d'Etat
des Relations Exterieures

Prie et requiert à toutes les autorités competentes de laisser passer sûrement et librement le titulaire de ce passeport et les personnes qui l'accompagnent, sans leur causer ni permettre qu'il leur soit causé aucun empêchement mais au contraire leur accordant aide et assistance au besoin.

Notas:

Verso da capa.
Impressão em preto sobre fundo branco.
Papel com marca d'água.

- 1 -

Este passaporte contem
24 paginas numeradas.
Ce passeport contient
24 pages numerotées.

Nº. 00001



PASSAPORTE DIPLOMÁTICO
PASSEPORT DIPLOMATIQUE

República dos
Estados Unidos do Brasil

République de
Etats - Unis du Brésil

Nome do portador }
Nom du porteur }

.....
.....

NACIONALIDADE BRASILEIRA
NATIONALITÉ BRÉSILIENNE

- 2 -

Cargo	}	
Qualité	}	
Missão	}	
Missão	}	
Acompanhado de sua esposa	}	
Accompagné de sa femme	}	
e de	}	filhos
et de	}	enfants
Nome -- Nom	Idade -- Age	Sexo -- Sexe

- 3 -	
Esposa – Femme	Portador – Porteur
FOTOGRAFIA	FOTOGRAFIA
Assinatura da esposa – Signature de sa femme	Assinatura do portador - Signature du porteur

- 4 -

Países para os quais este passaporte é concedido:
Pays pour lesquels ce passeport est délivré:

.....

Este passaporte é válido até o dia:
Ce passeport expire le:
se não for prorrogado — à moins de prorogation

.....

Repartição expedidora }
Délivré par }

.....

Data }
Date }

Assinatura do funcionário que concedeu o passaporte:
Signature de l'agent délivrant le passeport:

.....

L. S.

5

Prorrogação - Prorogations

1ª - A validade deste passaporte é prorrogada até.....
 La validité de ce passeport est prorogée jusqu'au.....

.....

Data, carimbo da Repartição e assinatura do funcionário que a concedeu

N. B.

.....

(L. S.)

.....

2ª - A validade d. ste passaporte é prorrogada até.....
 La validité de ce passeport est prorogée jusqu'au.....

.....

Data, carimbo da Repartição e assinatura do funcionário que a concedeu

N. B.

(L. S.)

N. B. Estas observações não devem ser impressas do passaporte

- 6 -

Observações - Observations

17 linhas

- 7 -

VISTOS - VISAS

(Páginas 7 a 24 idênticas)

N. 00001 (impresso)

REPÚBLICA
DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

No centro do passaporte.



Armas da República, *sem
nítidas e de dimensões
maior.s. (2 1/2 cts. de
diâmetro.)*

PASSAPORTE ESPECIAL
PASSEPORT SPÉCIAL

Notas:

Capa de pau-lona e papelão fino, (flexível), cor azul escuro.

Armas da República e letras em ouro.

Costado por processo especial que impeça a substituição de folhas.

Formato: — 15 1/2 × 10 1/2 centímetros. (Dimensões máximas,
exteriormente.)

Continue aqui>

Armas :
2 1/2 cents.
de diâmetro.



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RÉPUBLIQUE DES ETATS UNIS DU BRÉSIL

Roga-se às autoridades estrangeiras e determina-se às autoridades brasileiras que prestem ao titular deste passaporte auxílio e assistência em caso de necessidade.

Les Autorités des Etats étrangers sont priées et les Autorités brésiliennes sont requises de bien vouloir prêter au porteur de ce passeport aide et assistance au besoin.

Endereço do portador no Brasil :

Adresse du porteur au Brésil :

.....
.....

Endereço do portador no exterior :

Adresse du porteur à l'étranger :

.....
.....

Em caso de acidente, notifique-se às seguintes pessoas :

En cas d'accident, veuillez notifier les personnes suivantes :

.....
.....

- 1 -

Este passaporte contem
24 páginas numeradas.
Ce passeport contient
24 pages numérotées.

N. 00001 (impresso)



Armas: 2 1/2 cts. de diâ-
metro, (bem nítidas.)

PASSAPORTE ESPECIAL

PASSEPORT SPÉCIAL

República dos
Estados Unidos do Brasil

République des
Etats Unis du Brésil

Nome do portador }
Nom du porteur }

.....

Acompanhado de sua esposa }
Accompagné de sa femme }

.....

e de } filhos
et de } enfants

NACIONALIDADE BRASILEIRA

NATIONALITÉ BRÉSILIENNE

- 3 -	
Esposa — Femme	Portador — Porteur
FOTOGRAFIA	FOTOGRAFIA
Assinatura da esposa — Signature de sa femme	Assinatura do portador — Signature du porteur

— 4 —

Países para os quais este passaporte é concedido:**Pays pour lesquels ce passeport est délivré:**

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Este passaporte é valido até o dia:**Ce passeport expire le:**

.....

Se não for prorrogado**à moins de prorogation**

- 5 -

Estampilhas e carimbo
da Repartição expedidora

Repartição expedidora {
Délivré par {

.....
.....

Data {
Date {

Assinatura do funcionario que concedeu o passaporte:
Signature de l'agent délivrant le passeport:

.....

L. S.

— 7 —

Prorrogações - Prorogations

1ª - A validade deste passaporte é prorrogada até.... |
La validité de ce passeport est prorogée jusqu'au. |

.....

Data, carimbo da Repartição e
assinatura do funcionário que a concedeu -- (N. B. - Esta
observação não
deve ser im-
pressa no pas-
saporte.)

L. S.

2ª - A validade deste passaporte é prorrogada até.... |
La validité de ce passeport est prorogée jusqu'au. |

.....

Data, carimbo da Repartição e
assinatura do funcionário que a concedeu (N. B. - Esta
observação não
deve ser im-
pressa no pas-
saporte.)

L. S.

- 7 -

Observações - Observations

— 8 —

Vistes - Vistas

(Páginas 8 a 24 idênticas)

N.º 000001 (Impresso)	
REPÚBLICA	
DOS	
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL	
<i>No centro do passaporte</i>	
PASSAPORTE	
PASSEPORT	

Armas da República,
bem nítidas, e de dimen-
sões maiores (2 1/2 cts.
de diâmetro).

Notas:

Capa de pano lona e papelão fino, (flexível), cor verde.

Armas da República e letras em ouro.

Cosido por processo especial que impeça a substituição de folhas.

Formato: — 15 1/2 × 10 1/2 centímetros (Dimensões máximas, exte-
riormente).



República dos Estados Unidos do Brasil
République des Etats Unis du Brésil

Roga-se às Autoridades estrangeiras e determina-se às Autoridades brasileiras que prestem ao titular deste passaporte auxilio e assistência em caso de necessidade.

Les Autorités des Etats étrangers sont priées et les Autorités brésiliennes son requises de bien vouloir prêter au porteur de ce passeport aide et assistance au besoin.

Endereço do portador no Brasil:
Adresse du porteur au Brésil:

Endereço do portador no exterior:
Adresse du porteur à l'étranger:

Em caso de acidente, notifique-se às seguintes pessoas:
Em cas d'accident, veuillez notifier les personnes suivantes:

Continue aqui>

- 1 -

Este passaporte contém
32 páginas numeradas

N.º 030001 (Impresso)



PASSAPORTE
PASSEPORT
República dos
Estados Unidos do Brasil
République des
Etats-Unis du Brésil

Nome do portador
Nom du porteur

Acompanhado de sua esposa
Acompagné de sa femme

e de
et de

filhos
enfants

NACIONALIDADE BRASILEIRA

NATIONALITÉ BRÉSILIENNE

- 2 -

SINAIS PESSOAIS — SIGNALEMENT

Profissão } Profession }	Esposa — Femme
Estado civil } Etat civil }	
Lugar e data do nascimento } Lieu et date de naissance }	
Domicílio } Domicile }	
Rosto } Visage }	
Cor dos olhos } Couleur des yeux }	
Cor do cabelo } Couleur des cheveux }	
Sinais particulares } Signes particuliers }	

FILHOS — ENFANTS

Nome — Nom	Idade — Age	Sexo — Sexe

Esposa — Femme	Portador — Porteur
FOTOGRAFIA	FOTOGRAFIA
Assinatura da esposa — Signature de la femme	Assinatura do portador — Signature du porteur
.....	

— 4 —

Países para os quais este passaporte é concedido :
Pays pour lesquels ce passeport est délivré :

.....

Este passaporte é válido até o dia :
Ce passeport expire le :

.....

se não for prorrogado
à moins de prorogation

- 5 -

Estampilhas e carimbo
da Repartição expedidora

Repartição expedidora }
Dêlvr: par }

Data }
Dat: }

Assinatura do funcionário que concedeu o passaporte :
Signature de l'agent délivrant le passeport :

.....

L. S.

— 6 —

Prorrogações — Prorogations

1ª — A validade deste passaporte é prorrogada até..... }
 La validité de ce passeport est prorogée jusqu'au }

Estampilhas, data, carimbo da Repartição e
 assinatura do funcionário que a concedeu

2ª — A validade deste passaporte é prorrogada até..... }
 La validité de ce passeport est prorogée jusqu'au }

Estampilhas, data, carimbo da Repartição e
 assinatura do funcionário que a concedeu

- 7 -

VISTOS - VISAS

(Páginas 8 a 32 Idênticas)

IMPORTANTE

Extrato do Regulamento de passaportes.

Art. 15 — O passaporte comum será válido por dois anos, podendo, porém, ser prorrogado esse prazo por dois períodos sucessivos de dois anos.

Art. 48 — A prorrogação de validade só poderá ser concedida quando for solicitada até 30 dias depois da caducidade do passaporte.

Art. 57 — Não serão permitidas emendas, rasuras e adição de folha em passaportes, perdendo os mesmos seu valor desde que apresentem o mais leve indício de que foram alterados.

Art. 58 — Em caso de perda ou destruição do passaporte, o interessado deverá comunicá-la imediatamente ao Serviço de Passaportes ou à Repartição expedidora mais próxima.

Art. 59 — Não será expedido novo passaporte, sem a apresentação, para o devido cancelamento, do concedido anteriormente, salvo se for provada a impossibilidade de se cumprir essa exigência.

(Verso da 2ª capa)

Nº 0001

PASSAPORTE PARA ESTRANGEIROS

PASSEPORT POUR ÉTRANGERS

REPÚBLICA

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Notas: Capa de papelão fino (cor castanho claro. Letras em preto). Cosido por processo especial que impeça a substituição de folha.

Formato: 15 1/2 x 10 1/2 cts. (Dimensões máximas, exteriormente).

Continue aqui>

- 1 -

Este passaporte contém
8 páginas numeradas.

Nº 0001

Ce passeport contient 8
pages numérotées.

PASSAPORTE PARA ESTRANGEIROS

PASSEPORT POUR ÉTRANGERS

República dos
Estados Unidos do Brasil

République des
États-Unis du Brésil

Nome do portador)
Nom du porteur)

.....
.....

O portador deste passaporte não tem a nacionalidade brasileira.

Le porteur de ce passeport ne possède pas la nationalité brésilienne.

— 2 —

SINAIS PESSOAIS — SIGNALEMENT

Lugar e data do nascimento }.....
 Lieu et date de naissance }.....
 Estado civil }.....
 Etat civil }.....
 Profissão }.....
 Profession }.....
 Domicílio }.....
 Domicile }.....
 Estatura }.....
 Taille }.....
 Rosto }.....
 Visage }.....
 Cor dos olhos }.....
 Couleur des yeux }.....
 Cor do cabelo }.....
 Couleur des cheveux }.....
 Boca }.....
 Bouche }.....
 Nariz }.....
 Nez }.....
 Queixo }.....
 Menton }.....
 Sinais particulares }.....
 Signes particuliers }.....

— 3 —

Portador — Porteur

Fotografia

.....
 (Assinatura do portador — Signature du porteur)

- 4 -

Lugar de destino do portador }
Lieu de destination du porteur }

Este passaporte é concedido somente para o destino acima mencionado.
Ce passeport est délivré seulement pour la destination ci-dessus mentionnée

Repartição expedidora }
Délivré par }

Data }
Date }

Estampilhas e carimbo da Repartição
expedidora.

Assinatura do funcionário que concedeu o passaporte:
Signature de l'agent délivrant le passeport:

L. S.

— 6 —

Vistos — Visas

(Páginas 7 e 8 idênticas)

Art. 49).

Tabela de Emolumentos a que se refere o art. 49 do Regulamento de Passaportes.

Concessão de passaporte diplomático.....	Grátis
Visto em passaporte diplomático	•
Concessão de passaporte especial.....	50\$ 00
Visto em passaporte especial	Grátis
Concessão de passaporte comum	50\$ 000
Visto em passaporte brasileiro para sair do território nacional exceto o passaporte diplomático e especial.....	10\$ 00
Idem em passaporte estrangeiro.....	2\$ 00
Prorrogação de passaporte comum	20\$ 000
Concessão de passaporte para estrangeiro.	50\$ 000
Visto policial de entrada em território nacional, em qualquer passaporte brasileiro.....	Grátis
